ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARATUDO - 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, código entidade sindical n.º 914.603.834.07111-0 e CNPJ/MF nº 25.634.452/0001-56, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 529, Bairro Aparecida, CEP 38400-678, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, Sr. Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF nº 672.080.456-15, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado, a empresa PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.114/0001-20, instalada na Av. José Andraus Gassani, nº 2795, Distrito Industrial, CEP 38402-324, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representada por seu procurador, Sr. BRENO DEFENSOR RIBEIRO, portadora do CPF/MF nº086.462.296-10, doravante denominada EMPRESA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2023, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2023, com a aplicação do percentual de 5,06% (cinco virgula zero seis por cento).

Parágrafo Único: Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderá ser compensado todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir de 01 de setembro de 2023 será devido a todos os empregados da **EMPRESA** um piso salarial de R\$ 1.654,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA realizará o pagamento da remuneração do empregado no até o quinto dia último útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA concederá aos empregados, até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, um adiantamento salarial correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) do salário base, com exceção daqueles empregados que estiverem afastados pelo INSS ou por Atestado Médico.

Parágrafo Terceiro: No mês de ingresso, o empregado não receberá o adiantamento salarial citado no parágrafo segundo desta cláusula.



8

Cláusula 3ª - Horas Extras

A **EMPRESA** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se ao disposto no art. 413 da CLT, inciso II, parágrafo único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da EMPRESA, podendo compensar os eventuais atrasos nos mesmos limites.

Cláusula 4ª - Adicional Noturno

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Cláusula 5ª - Adicional por tempo de serviço – Anuênio

A partir de 1º de setembro de 2023, a Empresa concederá, a título de Anuênio, a todos os seus empregados, o valor fixo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por ano de serviço ininterrupto prestado à Empresa e completado a partir da vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único: Para efeito da presente cláusula, não serão devidas as parcelas relativas aos anos de trabalho completados antes da vigência do presente instrumento coletivo.

Cláusula 6ª – Licença Paternidade

Assegura-se o afastamento por 05 (cinco) dias úteis, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, conforme disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e artigo 10, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Cláusula 7ª - Licença Maternidade

Assegura-se a garantia de prorrogação do afastamento das empregadas que gozam de licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao término da vigência do benefício previdenciário, conforme disposto na Lei nº 11.770/08 (Empresa Cidadã).

Parágrafo Único: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo INSS.

Cláusula 8ª - Gestante - Paternidade - Garantia de Emprego

A **EMPRESA** garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-

STIALL PARATUDO

maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da EMPRESA, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Parágrafo Segundo: Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Cláusula 9ª - Auxílio Creche

A **EMPRESA** garantirá, até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche mensal para os filhos de suas empregadas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos da Portaria MTE nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, caso não mantenha creche conveniada para atendimento aos menores.

Cláusula 10^a - Empregados em Via de Aposentadoria

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na **EMPRESA** e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Único: Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à **EMPRESA**, através de prova documental, mediante recibo, até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

Cláusula 11ª - Gratificação de Natal

A **EMPRESA** passará a efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias, desde que seja feito pedido formal pelo trabalhador.

Parágrafo Único: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Cláusula 12ª - Complemento Salarial

A **EMPRESA** assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:



- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- **b)** Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Cláusula 13ª - Férias Prêmio

A **EMPRESA** concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na **EMPRESA**, exceto para aqueles que já gozaram deste benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

Cláusula 14ª - Faltas Estudantes

A **EMPRESA** considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço a ausência do empregado estudante para realização de provas de vestibular e ENEM, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas e posterior apresentação de comprovante de participação no certame.

Cláusula 15ª - Uniformes

A **EMPRESA** se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, de forma gratuita, quando o seu uso for obrigatório, restando assegurada a troca dos trajes, a depender do estado de conservação, no prazo de 02 (dois) anos de uso, contados da última entrega.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à EMPRESA, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da EMPRESA.

Cláusula 16^a - Material Escolar (Incentivo Educacional)

A **EMPRESA**, excepcionalmente, no início de cada ano letivo, garantirá o fornecimento de um Kit de materiais escolares, desde que solicitado pelo empregado, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada filho ou enteado de seus empregados, entre 01 (um)



B

PARATUDO

e 15 (quinze) anos de idade, desde que atendido a média de notas de cada matéria igual ou superior a 70% (setenta inteiros por cento) anual, devidamente comprovada por Boletim Escolar, com carimbo e assinatura da instituição de ensino, visando precipuamente o aprimoramento da política de incentivo educacional.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do Kit previsto no caput fica condicionado à apresentação do comprovante de matrícula do aluno (filho/enteado), à frequência regular do aluno às aulas e a não reprovação do mesmo no calendário escolar anterior, podendo, ainda, a EMPRESA, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na EMPRESA, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeito às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidades ou falsidades.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput será concedido para cada filho ou enteado dos empregados em atividade, estando excluídos os empregados que se encontram no período de experiência e/ou afastados pelo INSS por motivo de doença ou acidente do trabalho a mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 17ª - Cesta Básica

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados uma Cesta Básica, em produtos, entre os dias 20 e 30 de cada mês, sendo facultada a escolha pelo trabalhador de uma das duas opções de cestas (CESTA "A" ou CESTA "B") abaixo relacionadas:

CESTA "A"		
PRODUTO	QUANT.	
ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 - 5 KG	3 pctes	
AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG	1 pcte	
ÓLEO DE SOJA - 900 ML	2 latas	
MACARRÃO ESPAG. OVOS - 500 GRS	2 pctes	
EXTRATO DE TOMATE - 340 GRS	1 lata	
FEIJAO CARIOCA - TIPO 1 - 1 KG	2 pctes	
SAL REFINADO IODADO - 1 KG	1 pcte	

CESTA "B"		
PRODUTO	QUANT.	
ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 - 5 KG	2 pctes	
ACUCAR CRISTAL - 5 KG	1 pcte	
OLEO DE SOJA - 900 ML	2 latas	
MACARRAO ESPAG. OVOS - 500 GRS	2 pctes	
EXTRATO DE TOMATE - 340 GRS	1 lata	
FEIJAO CARIOCA - TIPO 1 - 1 KG	2 pctes	
SAL REFINADO IODADO - 1 KGS	1 pcte	
FARINHA DE TRIGO - 1 KG	1 pcte	
CAFE - 250 GRS	2 pctes	
MASSA P/ BOLO - 400 GRS	1 pcte	

STIAII PARATUDO

FUBA DE MILHO - 500 GRS	1 pcte
ACHOCOLATADO EM PÓ - 200 GRS	1 lata

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o custeio de ambas as cestas, respeitada a diferença de produtos e a quantidade de itens inclusos, conforme tabelas acima. Parágrafo Segundo: A opção entre a Cesta Básica "A" ou "B" deve ser comunicada até o dia 11 de cada mês, pelo empregado, ao Gestor do setor ou ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro: A cesta básica será mensalmente entregue a todos os empregados, com exceção daqueles que faltarem sem justificativa, ou forem suspensos por falta grave, desde que sejam comprovados os motivos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica será concedida aos empregados que se encontram trabalhando e também aos afastados pelo INSS por auxílio doença ou acidente de trabalho. Perderão o benefício supracitado aqueles empregados que, ao longo do período de afastamento, forem aposentados, provisória ou definitivamente, pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos legais, a referida Cesta Básica não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Sexto: As datas de entrega e critérios para concessão do benefício serão estipuladas pela EMPRESA.

Cláusula 18^a – Vale Alimentação

A partir de 1º de setembro de 2023, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, em sistema de crédito, Vale Alimentação no importe de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), considerando o número de dias efetivamente trabalhados e os dias de repousos gozados, limitado a 30 (trinta) tíquetes.

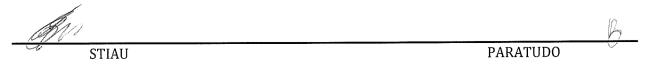
Parágrafo Primeiro: No caso de falta injustificada do empregado, resta assegurado à **EMPRESA** o desconto do Vale Alimentação, relativo ao dia faltoso e ao respectivo DSR, no cartão-ticket, com exceção do período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será concedido aos empregados que se encontram trabalhando, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente no trabalho, quando será mantido o benefício pelo período máximo de 03 (três) meses, contados da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro: O Vale Alimentação objeto desta cláusula tem caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Cláusula 19ª - Restaurante da Empresa

A **EMPRESA** fornecerá 03 (três) refeições diárias ao empregado, de forma a recompor as energias do trabalhador, quais sejam: café da manhã, almoço e café da tarde.



Parágrafo único: Em contraprestação, fica autorizado o desconto mensal de R\$ 6,00 (seis reais) da remuneração do empregado, em folha de pagamento, relativo a coparticipação do mesmo no custeio do benefício em questão.

Cláusula 20^a – Vale-Transporte

A **EMPRESA** fornecerá, de forma antecipada, vales-transportes aos empregados, para utilização efetiva no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, consoante preceito aposto na Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previsto no caput dependerá de prévia declaração de vontade do empregado, quanto à opção de recebimento e utilização do Vale-Transporte.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** adotará Modelo de Formulário Padrão para fins de preenchimento pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto mensal, até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, ou o valor integral relativo ao custo efetivo dos Vales-Transportes, a depender do que for mais vantajoso, conforme análise do caso concreto, destinado a custear o fornecimento deste benefício, sendo vedada a sua substituição por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85.

Cláusula 21ª – Cobertura (Seguro de Vida)

A **EMPRESA** fornecerá cobertura de Seguro de Vida aos empregados e seus dependentes legais, incluído auxílio funeral, em caso de falecimento do trabalhador, nos termos da apólice disponibilizada pela seguradora a ser contratada pela empregadora.

Cláusula 22ª - Convênio Médico, Odontológico e Emergencial

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados convênio médico, odontológico e emergencial, nos moldes já previamente constituídos pelo sistema de integração desta, que serão repassados, individualmente, aos funcionários, no momento de sua admissão.

Cláusula 23^a – Cartão Convênio (Farmácia)

A **EMPRESA** fornecerá convênio, em sistema de Cartão de Crédito, aos seus empregados, para fins de aquisição de medicamentos e demais produtos, exclusivamente, colocados à venda pelas farmácias conveniadas, ao passo em que o valor despedido pelo trabalhador será integralmente descontado na folha de pagamento do mês subsequente pela empregadora.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício dependerá de prévia declaração de vontade do empregado quanto à opção de utilização do Convênio.

Parágrafo Segundo: O Cartão Convênio (Farmácia) será concedido aos empregados que se encontram trabalhando, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, quando será mantido o benefício pelo período máximo de 03 (três) meses, contados da data do afastamento.

Cláusula 24ª - Cursos e Treinamentos

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à **EMPRESA**, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da EMPRESA e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA concederá espaço de 01 (uma) hora para o SINDICATO, durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Cláusula 25ª - Demonstrativo de Pagamentos

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados demonstrativo referente a pagamentos salariais, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Cláusula 26^a - Empregado Substituto

A **EMPRESA**, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Cláusula 27ª - Relação do Número de Acidentes

_Gn

<u>A</u>

PARATUDO

A **EMPRESA** fornecerá, sempre que solicitado pelo **SINDICATO**, o número de acidentes do trabalho ocorridos no mês anterior, com cópia das respectivas "*CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho*", para fins de estatística.

Cláusula 28^a - Recebimento da Diretoria do Sindicato

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pela direção ou preposto da **EMPRESA**, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

Cláusula 29^a - Segurança do Trabalho - Equipamentos

Nos casos previstos em lei, obedecendo à legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a **EMPRESA** fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à **EMPRESA**, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da **EMPRESA**, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

Cláusula 30^a - Treinamento de Segurança

A **EMPRESA** proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Cláusula 31ª - Ferramentas de Trabalho

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Cláusula 32ª - Aviso Prévio Indenizado

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá providenciar as anotações necessárias na CTPS do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

Cláusula 33ª - Aviso Prévio em Dobro

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma

YAU PARATUDO

empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de **AVISO EM DOBRO**, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 34ª - Rescisão Contratual - Assistência Sindical

As partes acordam que a assinatura do instrumento de rescisão dos trabalhadores que tenham 12 (doze) ou mais meses de serviços prestados à empresa contará sempre com a assistência do STIAU, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do vínculo empregatício, salvo em caso de demissão por justa causa ou por acordo entre empregado e empregador, devendo ser realizada até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Cláusula 35ª - Eleição Sindical

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do **SINDICATO**, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras, com seus respectivos componentes, aos locais previamente estabelecidos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Único: O SINDICATO deverá comunicar, por escrito, à EMPRESA, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e seus respectivos empregadores, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Cláusula 36ª - Contrato de Experiência

A **EMPRESA** concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

Cláusula 37ª - Início de Férias

A **EMPRESA** concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no segundo dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único: É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Cláusula 38ª - Fornecimento de Cópia do Contrato de Trabalho

A **EMPRESA** se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da CTPS, cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e dos regulamentos internos, se houver.

Cláusula 39^a - Quadro de Avisos

A EMPRESA reservará locais para afixação de avisos do SINDICATO em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo SINDICATO, serão previamente encaminhados à EMPRESA, que os aprovará e afixará por prazo compatível com o assunto, sendo

garantida sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebêlos, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 40ª - Descontos Sindicais Autorizados

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos e outros tipos de convênios, devidas ao **SINDICATO** acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do **SINDICATO**, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** enviará, ao **SINDICATO**, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10° (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

Cláusula 41ª - Descontos Autorizados

A **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da **EMPRESA**, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na EMPRESA, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Cláusula 42ª - Empregados Comissionados

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Cláusula 43^a - Jornada 12 X 36

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com as peculiaridades nos serviços de vigilância, portarias e no ETE.

Cláusula 44ª - Testes Ocupacionais

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela **EMPRESA**, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Cláusula 45^a - Pedido de Dispensa - Aviso Prévio

J PARATUDO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a **EMPRESA**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Cláusula 46ª - Promoções

No período de promoção para cargos de nível hierarquicamente superior, em prazo experimental, será proporcionado, nos primeiros 30 (trinta) dias, um acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência".

Parágrafo Primeiro: A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença integral entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, tendo efeitos apenas remuneratórios temporários, excetuandose as verbas rescisórias, ficando extinto após o término do período de experiência.

Parágrafo Segundo: Após o período acima delimitado, o empregado poderá ser aprovado no TREINAMENTO e receberá a respectiva promoção com alteração de cargo e anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Terceiro: Caso o funcionário não seja aprovado no TREINAMENTO, este deverá retornar à função exercida anteriormente e o Contrato de Trabalho continuará vigorando em seus exatos termos, tais como: salário, jornada de trabalho e atividades exercidas.

Cláusula 47ª - Segurança do Trabalho - Relatórios

Sempre que solicitado pelo **SINDICATO**, **a EMPRESA** fornecerá cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA.

Cláusula 48^a - Fiscalização - Perícia

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão autorizados(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Cláusula 49ª - Demissão por Justa Causa - Advertências

A **EMPRESA** fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena

JU PARATUDO

disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia ao **SINDICATO**, caso o empregado se recuse a recebê-la.

Cláusula 50^a – Liberação de Diretores

A EMPRESA concederá licença não remunerada de 01 (um) dia por mês aos diretores do SINDICATO empregados por ela, para exercício da atividade sindical, e licença de no máximo de 01 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos. Em ambas as hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a EMPRESA, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à **EMPRESA**, subscrita pelo presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 51ª - Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., realizada pelo SINDICATO no dia 30 de agosto de 2023, a EMPRESA se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) desconto este a ser realizado em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleta bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado os empregados o direito à oposição ao desconto dessa contribuição, através de requerimento em duas vias, folha A4 individual e de próprio punho, a ser entregue pessoalmente com documento de identificação (com foto) na secretaria do Stiau no prazo máximo de 5 dias úteis, iniciando-se dia 02/01/2024 à 08/01/2024.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com), até no máximo o dia 10 de fevereiro de 2024, os valores descontados, para efeito de confecção da boleta prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em 15 de fevereiro de 2024.

Cláusula 52ª - Multa

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

PARATUDO

Cláusula 53ª - Manutenção da Data Base

Acorda-se, expressamente, a manutenção da data base em 1º (primeiro) de setembro.

Cláusula 54ª - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciandose, retroativamente, em 01 de setembro de 2023 e findando-se em 31 de agosto de 2024.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo **SINDICATO** e visualizadas pela **EMPRESA**, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria 501, de 30 de abril de 2019, para que produzam os devidos efeitos legais.

Uberlândia (MG), 20 de dezembro de 2023

Humberto de Barros Ferreira

CPF nº 672.080.456-15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia – STIAU

Presidente

BRENO DEFENSOR RIBEIRO

CPF 086.462.296-10

Blevo Offrason h

Paratudo Indústria, Comércio,

Importação e Exportação Ltda.

Procurador